

AVISO DE LICITAÇÃO

OS CONSELHOS ESCOLARES, por meio da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais, tornam público o **Edital da CHAMADA PÚBLICA 2026**, referente a contratação de Grupos Formais, Informais e Individuais, para fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar, nas datas e horários abaixo:

Nº EDITAL	PROCESSO	COORDENAÇÃO REGIONAL	UNIDADE/CONSELHO ESCOLAR	DATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES 2026	DATA SESSÃO 2026
01	202600006081140	Goianésia	Agrocolégio M. Vilela	31/08 até 8h59 de 21/09	21/09 às 9h
02	202600006085855	Trindade	Alfa Omega	31/08 até 8h59 de 22/09	22/09 às 9h
	202600006085772		José dos R. Mendes		
	202600006083616		CEPMG Castelo Branco	31/08 até 9h29 de 22/09	22/09 às 9h30

O Edital poderá ser acompanhado e retirado: <https://goias.gov.br/educacao/licitacoes/>. Informações na Unidade Escolar.

Alessandra Batista Lago
Gerente de Licitação

Protocolo 648708

AVISO DE LICITAÇÃO

OS CONSELHOS ESCOLARES, por meio da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais, tornam público o **Edital da CHAMADA PÚBLICA 2026**, referente a contratação de Grupos Formais, Informais e Individuais, para fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar, nas datas e horários abaixo:

Nº EDITAL	PROCESSO	COORDENAÇÃO REGIONAL	UNIDADE/CONSELHO ESCOLAR	DATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES 2026	DATA SESSÃO 2026
01	202600006081140	Goianésia	Agrocolégio M. Vilela	31/08 até 8h59 de 21/09	21/09 às 9h
02	202600006085855	Trindade	Alfa Omega	31/08 até 8h59 de 22/09	22/09 às 9h
	202600006085772		José dos R. Mendes		
	202600006083616		CEPMG Castelo Branco	31/08 até 9h29 de 22/09	22/09 às 9h30

O Edital poderá ser acompanhado e retirado: <https://goias.gov.br/educacao/licitacoes/>. Informações na Unidade Escolar.

Alessandra Batista Lago
Gerente de Licitação

Protocolo 648757

AVISO DO ATO DE TERMO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 001/2026

O Conselho Escolar Nivo das Neves do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Nivo das Neves torna público que às 10:00 horas, do dia 20/08/2026, encerraram-se os procedimentos relativos à contratação de empresa para Serviços de Manutenções de Engenharia da unidade Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Nivo das Neves, do município de Caldas Novas/GO, mediante DISPENSA, com fundamento no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/21, referente ao processo de contratação de empresa para Serviços de Manutenção, processo SEI nº 2026.0000.600.9783, quando o Agente da Contratação Direta e os membros da Equipe de Apoio, indicados pela Portaria de Designação de Funções, se reuniram em atendimento às disposições contidas no Termo de Referência, juntamente com o fornecedor credenciado, chegaram ao seguinte resultado:

Empresa: GA CONSTRUÇÕES E REFORMAS CNPJ nº 45.698.179/0001-30 - valor total R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Considerando que o procedimento de seleção do fornecedor foi realizado atendendo aos preceitos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Considerando que foi divulgado o resultado com o licitante mais bem classificado, ao qual foi declarado vencedor no respectivo, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente certame, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e art. 27 do Decreto Estadual nº 10.211 de 06 de fevereiro de 2023.

Caldas Novas, aos 27 dias do mês de agosto de 2026.

WILLIAM ROSENDO DA SILVA - TENENTE CORONEL PM
COMANDANTE / DIRETOR / PORTARIA 5822/2025 SEDUC/GO
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR NIVO DAS NEVES

Protocolo 648735

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA SEEL Nº 192, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Altera a composição da Comissão Permanente de Mediação no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 40, da Constituição do estado de Goiás, o disposto no art. 44 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e com fundamento no Decreto estadual nº 10.408, de 6 de fevereiro de 2024, bem como a necessidade de descentralização e simplificação das rotinas operacionais, objetivando mais eficiências aos atos administrativos, RESOLVE:

Considerando o disposto na Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, especialmente em seu art. 262-B, que prevê a utilização da mediação como instrumento de solução consensual de conflitos no âmbito da Administração Pública estadual;

Considerando as disposições da Instrução Normativa nº 02/2024 - CGE, que regulamenta a mediação entre agentes públicos como meio de solução de controvérsias e de autocomposição de conflitos interpessoais no âmbito do Poder Executivo estadual;



Considerando as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 04/2024 - CGE, bem como as orientações constantes do Ofício Circular nº 45/2024 - CGE;

Considerando a necessidade de atualizar a composição da Comissão Permanente de Mediação desta Secretaria e assegurar a continuidade e regularidade dos trabalhos de prevenção e solução consensual de conflitos interpessoais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, a Comissão Permanente de Mediação, instituída nos termos do parágrafo único do art. 262-B da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e do art. 7º da Instrução Normativa nº 02/2024 - CGE, passando a ser composta pelos seguintes servidores:

I - ILANNA DANDARA
SOUZA LIMA, inscrita no CPF
sob o nº

***.635.662-**, ocupante do cargo de Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, como Presidente;

II - VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº ***.165.641-

**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, como membro;

III - MARCUS PAULO DE SOUZA PORFIRIO, inscrito no COF sob o nº

***.323.521-**, ocupante do cargo de Superintendente de Gestão Integrada, como membro; e

IV - CARLA MARIA CLARO
BORGES, inscrita no CPF sob
o nº

***.915.587-**, ocupante do cargo de Assessor A7, como membro.

§ 1º A Comissão Permanente de Mediação atuará de forma colegiada, podendo os seus membros conduzir os procedimentos de mediação em conjunto ou mediante distribuição interna, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 02/2024 - CGE e suas alterações.

§ 2º Os membros da Comissão deverão observar as hipóteses de impedimento e suspeição aplicáveis, abstendo-se de atuar em procedimento quando presente circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade ou independência.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Mediação promover a mediação destinada à solução consensual de controvérsias e conflitos interpessoais envolvendo agentes públicos em exercício no âmbito desta Secretaria, observadas as hipóteses, requisitos, limites e procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 02/2024 - CGE, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 04/2024 - CGE, ou ainda possíveis alterações futuras.

Parágrafo único. A atuação da Comissão terá caráter preventivo e consensual, buscando, sempre que juridicamente cabível, solucionar o conflito e evitar a instauração ou o prosseguimento desnecessário de procedimento de natureza disciplinar, sem prejuízo da adoção das providências legalmente exigíveis quando identificadas situações incompatíveis com a solução mediante mediação.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Permanente de Mediação:

I - promover o acolhimento das partes envolvidas;
II - prestar os esclarecimentos necessários

acerca da natureza, finalidade e funcionamento do procedimento de mediação;

III - avaliar, nos limites de sua competência, a adequação da controvérsia ao procedimento de mediação;

IV - conduzir os encontros e sessões destinados à construção de solução consensual entre os envolvidos;

V - estimular o diálogo, a cooperação, a comunicação respeitosa e a construção voluntária de soluções pelas próprias partes;

VI - formalizar os atos e resultados decorrentes do procedimento de mediação, quando cabível; e

VII - praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento da mediação, observadas as normas expedidas pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

Art. 4º O procedimento de mediação será orientado, especialmente, pelos princípios da voluntariedade, imparcialidade, isonomia entre as partes, oralidade, informalidade, autonomia da vontade, busca do consenso, boa-fé e confidencialidade, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 1º A participação dos envolvidos no procedimento de mediação dependerá de manifestação voluntária, não podendo a celebração de acordo ser imposta pela Comissão.

§ 2º Os membros da Comissão deverão preservar a confidencialidade das informações obtidas no exercício da atividade de mediação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou na regulamentação aplicável.

Art. 5º Os procedimentos de mediação deverão tramitar em unidade específica no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, destinada à atividade de mediação no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, observadas as regras de acesso, sigilo e tratamento das informações estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado.

Art. 6º Os membros da Comissão Permanente de Mediação deverão participar das capacitações, orientações e demais ações de aprimoramento promovidas ou indicadas pela Controladoria-Geral do Estado, sempre que convocados ou disponibilizadas para o exercício da atividade, bem como, deverá observar, em todos os seus procedimentos, as disposições da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, da Instrução Normativa nº 02/2024 - CGE, da Instrução Normativa nº 04/2024 - CGE, bem como as demais orientações e atos normativos expedidos pela Controladoria-Geral do Estado relacionados à matéria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 293/2024.

Goiânia, 26 de agosto de 2026.

WELINGTON PEIXOTO

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 648811

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA SEEL Nº 190, DE 26 DE AGOSTO DE 2026
Designa Gestor de Frota

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas

atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, as disposições do Decreto nº 9.541, de 23 de outubro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 202417576002044, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Fabrício Carvalho Santos, inscrito no CPF nº ***.147.701-**, ocupante do cargo de Assessor A4, como Gestor de Frota da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

Art. 2º Designar o servidor Valfran de Sousa Ribeiro, inscrito no CPF nº ***.165.641 - **, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, para atuar como suplente do titular, substituindo-o em seus afastamentos legais.

Art. 3º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o (a) servidor (a) ora designado (a), deverá:

I - planejar, implementar, monitorar e controlar os processos relacionados a transportes oficiais na SEEL;

II - planejar e programar os atendimentos a serem realizados com veículos oficiais, de modo a conferir o seu melhor aproveitamento;

III - promover a guarda, manutenção, conservação e o controle de circulação de veículos oficiais;

IV - monitorar o cumprimento, pela unidade de frota da SEEL, das políticas definidas pela Superintendência de Gestão Integrada;

V - manter atualizados, inclusive no Sistema de Gestão de Frotas, os dados cadastrais, registros de situação, circulação e custo de veículos oficiais sob sua responsabilidade, bem como sobre o condutor, contemplando no mínimo:



a) ordem de tráfego ou documento com autorização formal de circulação, nos casos em que não for possível emitir a ordem de tráfego previamente;

b) informações relativas a tributos, seguro, autuações, multas e acidentes de veículos oficiais;

c) consumo de combustível e gasto com manutenções e lavagens;

d) dados pessoais e de habilitação dos condutores dos veículos

oficiais;

VI - efetuar o registro tempestivo, no Sistema de Gestão de Frotas, da movimentação de veículo oficial entre as unidades administrativas internas e externas da SEEL, com a realização de controle rigoroso e guarda da Ordem de Tráfego emitida, sujeitando-se às responsabilidades administrativas a inobservância deste preceito;

VII - zelar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos nas normas vigentes;

VIII - zelar para que os veículos oficiais trafeguem com a documentação exigida pelos órgãos competentes;

IX - orientar os usuários de veículos oficiais quanto às normas

vigentes;

X - orientar e cientificar os condutores de veículos oficiais, sobre os

procedimentos, em caso de acidente dispostos nos artigos 49 a 54 do Decreto nº 9.451, de 23 de outubro de 2019;

XI - prestar informações à Central de Frotas, sempre que forem

solicitadas;

XII - responsabilizar-se pela manutenção e conservação da

identificação externa do veículo oficial, conforme artigo 34º do Decreto nº 9.451, de 23 de outubro de 2019 e fiscalizar o seu cumprimento;

XIII - manter o registro com todos os dados dos veículos sob a responsabilidade da SGG, incluindo prazos de manutenção, seguro e de licenciamento e localização;

XIV - pronunciar-se sobre a conveniência e oportunidade de aquisições e locações de veículos;

XV - decidir sobre a conveniência e oportunidade de transferência de veículos para adequação da frota, bem como propor a substituição de veículos que não atendam necessidades;

XVI - designar e autorizar servidor legalmente habilitado a dirigir veículos oficiais;

XVII - cientificar os condutores acerca das competências dispostas no artigo 8º do Decreto nº 9.451, de 23 de outubro de 2019 e fiscalizar o seu cumprimento;

XVIII - realizar o procedimento de apuração das multas, previsto nos artigos. 55 a 64 do Decreto nº 9.451, de 23 de outubro de 2019;

XIX - em caso específicos, promover o emplacamento e licenciamento dos veículos e providenciar o seguro obrigatório e, se conveniente e autorizado, o seguro contra sinistros;

XX - baixar normas, no âmbito de sua competência, sobre uso e conservação de veículos oficiais, observadas as normatizações gerais ou básicas existentes.

XXI - autorizar, excepcionalmente, o uso de veículo fora do horário fixado no artigo 28 do Decreto nº 9.451, de 23 de outubro de 2019, cabendo ao usuário e ao condutor a responsabilidade pelos excessos verificados.

Art. 3º Esta Portaria deve ser exercida com observância do Decreto nº 9.451 de 23 de outubro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 321/2024.

WELINGTON PEIXOTO

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 648830

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 192/2026 - SEEL

Processo SEI nº 202417576005529

Objeto: Alteração da composição da Comissão Permanente de Mediação no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, instituída com fundamento no parágrafo único do art. 262-B da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 7º da Instrução Normativa nº 02/2024 - CGE, observadas as alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 04/2024 - CGE e demais normas aplicáveis. A Comissão Permanente de Mediação terá por finalidade promover a solução consensual de controvérsias e conflitos interpessoais envolvendo agentes públicos no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, nos termos da legislação e regulamentação expedidas pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

Composição: I - ILANNA DANDARA SOUZA LIMA, Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, como Presidente; II - VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO, Chefe de Gabinete, como membro; III - MARCUS PAULO DE SOUZA PORFÍRIO, Superintendente de Gestão Integrada, como membro; e IV - CARLA MARIA CLARO BORGES, Assessor A7, como membro.

Vigência: a partir da data de publicação. Revoga-se a Portaria nº 293/2024 - SEEL.

Goiânia, 26 de agosto de 2026.

WELINGTON PEIXOTO

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 648825

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

PORTARIA SSP Nº 888, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,

nomeado pelo Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.772 - Suplemento, no uso da atribuição que lhe é conferida, em observância à Resolução nº 002, de 18 de março de 2025, do Comitê de Governança de Dados Estadual - CGDE, em atendimento à solicitação contida no Ofício Circular nº 81/2026/SECTI (SEI nº 92674371), em atenção ao Processo nº 202518037003620, resolve:

Art. 1º Fica designado, como Gestor de Dados desta Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás junto ao Comitê de Governança de Dados Estadual, o militar VORIGUES MESSIAS DE CASTRO JÚNIOR, CPF nº ***.856.801-**, ocupante do cargo de Major PM, atualmente Gerente de Contrainteligência da Superintendência de Inteligência Integrada.

Art. 2º Compete ao Gestor de Dados, dentre outras atribuições previstas na Resolução nº 002, de 2018 - CGDE:

I - classificar os conjuntos de dados sob sua responsabilidade nas categorias Amplo, Institucional ou Específico;

II - manter atualizadas as informações no Catálogo de Dados do Estado de Goiás;

III - analisar e deliberar sobre as solicitações de compartilhamento de dados, observadas as normas vigente; e

IV - representar esta pasta perante o CGDE, quanto aos conjuntos de dados sob sua responsabilidade.

Art. 3º Fica designado como Interlocutor Institucional, o servidor JÂNISON CALIXTO DOS SANTOS, CPF nº ***.965.321-**, Gerente de Telecomunicações desta pasta, para atuar como ponto de contato junto ao Comitê de Governança de Dados Estadual,